ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI
ADMINISTRAÇÃO: GOVERNANDO COM O POVO
CNPJ: 07.520.372/0001-98

UMARI
PREFEITURA MUNICIPAL
Governando com o povo

-Encaminha p/ comissão de Justiça e Redação e Comissão Finanças e Orçamento
25/05/17.

MENSAGEM DE Nº 006/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Plenário 18/05

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 006/2017, que versa sobre a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Considerando a carência de servidores contratados encaminhamos este Projeto para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, ciente de sua aprovação com a maior urgência possível, **tudo em caráter de urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para prestarmos os nossos votos da mais elevada estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto
Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
18/05/2017

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
13/05/2017

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 006/2017 que autoriza a contratação por prazo determinado e de excepcional interesse público de servidores municipais, para suprir as carências de diversas secretarias nesta municipalidade.

Salienta-se, oportunamente, que embora tenha sido realizado concurso público no ano de 2013, as vagas ali ofertadas não supriram as carências objetos deste Projeto de Lei, uma vez que não foram contempladas no último certame e/ou não foram preenchidas ou, ainda, não tiveram candidatos aprovados aptos a preenchê-las.

É sabido que o trabalho temporário surgiu como uma necessidade do desenvolvimento econômico. Tem como escopo suprir momentaneamente uma necessidade de substituição de pessoal regular e permanente, ou de acréscimo extraordinário de serviço.

Outrossim, já ficou comprovado que o trabalho temporário não concorre com o emprego efetivo. Ao contrário, serve para vitalizar a economia e melhorar a renda individual dos que não podem ou ainda não conseguem se abrigar em um trabalho permanente.

Ademais, a Adminsitração Pública encontra-se com dificuldades para desempenhar suas atribuições no tocante às prestações de serviços, o que vem a trazer enormes prejuízos a toda população Umariense.

No tocante a legalidade do presente Projeto de Lei, encontramos guarida na Carta Magna do País, no art. 37, inciso IX, que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Frisamos que todos os cargos foram especificados no anexo constante no presente Projeto de Lei, vislumbrando uma maior riqueza de informações para a apreciação de Vossas Excelências.

Diante do que fora exposto e certo de que Vossas Excelências comungam do mesmo desejo de melhoria e crescimento do nosso Município, contamos com a apreciação, votação e aprovação deste Projeto, **tudo em caráter de urgência, urgentíssima.**

Gabinete do Prefeito Muncipal de Umari/CE, 15 de maio de 2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 006/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
15/05/2017

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI-CE, FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO, no uso das suas atribuições legais, previstas pela Lei Orgância do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Umari-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na quantidade constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos e cargos do pessoal contratado, através desta Lei, são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo Único.

Art. 2° - A contratação a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, criadas através da Lei N° 187 de 13 de agosto de 2013, bem como aos cargos que se encontram em aberto por conta de licença sem vencimento, licenças maternidade, afastamentos por auxílio doença, e afastamento do cargo para assumir cargos em comissão;

Art. 3° - O pessoal contratado através desta Lei, será destinado a atender a carência de pessoal nas áreas contidas na Estrutura Administrativa do Município;

Parágrafo único - Fica criado o cargo de Assistente Judiciário, dentro da Estrutura do Município de Umari, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, com atuação direta na Procuradoria do Município, com carga horária e remuneração conforme anexo Único;

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroactivos ao dia 1° de Maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 15 de Maio de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto.

Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Municipal

UMARI
PREFEITURA MUNICIPAL
Governando com o povo

ANEXO ÚNICO – A que se refere o Projeto de Lei nº 006/2017, de 15 de Maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
CARGO	**QUANT. VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO R$**
Professor de Educação Básica I	08	20 h/s	468,50
Professor de Educação Básica II	08	20 h/s	468,50
Professor de Educação Básica III	12	20 h/s	468,50
Auxiliar de Serviços Gerais	15	20 h/s	468,50
TOTAL DE VAGAS	**43**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO	**QUANT. VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO R$**
Médico Plantonista	03	24 h/s (**)	1.200,00
Médico PSF	02	40 h/s (*)	9.000,00
Enfermeiro Plantonista	05	24 h/s (**)	250,00
Dentista PSF	03	40 h/s (*)	2.500,00
Fisioterapeuta NASF	01	24 h/s (*)	1.300,00
Psicologa NASF	01	24 h/s (*)	1.300,00
Asistente Social NASF	01	30 h/s (*)	1.500,00
Farmaceutico NASF	01	30 h/s	1.500,00
Tec. De Enfermagem Hospital	10	40 h/s	937,00
Tec. Laboratorio Hospital	02	40 h/s	937,00
Agente de Endemias	03	40 h/s	937,00
Auxiliar de Farmarcia PSF	02	40 h/s	937,00

Motorista	02	40 h/s	937,00
TOTAL DE VAGAS	**37**		

(*) 24 horas semanais contratuais
(**) Valor por plantão de 24h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	**QUANT. VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO R$**
Assistente Judiciário	02	40h/s	937,00
TOTAL DE VAGAS	**02**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
CARGO	**QUANT. VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO R$**
Operador de Máquina	02	40h/s	2.000,00
TOTAL DE VAGAS	**02**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
CARGO	**QUANT. VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO R$**
Psicólogo Social	02	40 h/s	1.800,00
Educador Social	04	40 h/s	937,00
Advogado	01	20 h/s	1.500,00
Digitador	06	40 h/s	937,00
Entrevistador	02	40 h/s	937,00
Motorista	02	40 h/s	937,00
TOTAL DE VAGAS	**17**		

TOTAL GERAL DE VAGAS	**101**

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
UMARI/CE

Francisco Alexandre Barros Neto

Francisco Alexandre Barros Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Umari
Poder Legislativo
Gabinete do 1º Secretário

PSD Partido Social Democrático-55
Vereador
KLEBSON PEREIRA IZIDRO

REQUERIMENTO Nº 006/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

- EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - APROVADO POR UNANIMIDADE 25/05/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro em **REGIME DE URGÊNCIA**, a extinção da tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, do Projeto de Lei nº 006/2017, de 15 de maio de 2017, que, **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ PROVIDENCIAS"**, tudo de conformidade com o artigo 99º, §2º, do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária para fazer cumprir a função fiscalizadora do vereador, assegurado pelo regimento interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste **REQUERIMENTO**.

Câmara Municipal de Umari-CE, em 23 de maio de 2017.

P/P MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ARAÚJO
CPF: 064.821.723-[illegible]
RECEBIDO EM 25/05/2017

Klebson Pereira Izidro
- Vereador -

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua 7 de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2017-CJR.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 006/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

Os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, de conformidade com o art. 56°, conjugado com o art. 105°, § 4° do Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1° - O art. 1° do Projeto de Lei n° 006/2017, de 15 de maio de 2017, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO:**

> **Art. 1°-** Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, na quantidade constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Recebido Em: 01.06.2017

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2017.

Klebson Pereira Izidro
Presidente

Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, apresenta ao Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, a emenda modificativa nº 001/2017-CJR, ao Projeto de Lei nº 006/2017, de 15 de maio de 2017, por entender a necessidade de modificar o texto do art. 1º do Projeto de Lei nº 006/217, de 15 de maio de 2017.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA.**

Sala das Comissões em 30 de maio de 2017.

Klebson Pereira Izidro
Presidente

Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2017.

RELATÓRIO E PARECER:
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017,
(DO PODER EXECUTIVO);

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 006/2017-E, DE 15 DE MAIO DE 2017, de iniciativo do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, **QUE:**

Recebido em: 01.06.2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E *ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer, que teve a aprovação dos demais membros.

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Portanto, sendo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contudo, observamos a necessidade de emenda modificativa no tocante ao exposto no art. 1°, do referido Projeto.

Por isso, sugere-se que, de acordo com o artigo 105°, § 4°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umari, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1° - O art. 1° do Projeto de Lei n° 006/2017, de 15 de maio de 2017, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO:**

> **Art. 1°-** Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, na quantidade constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião de 30 de maio de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n° 006/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2017.

Klebson Pereira Izidro
Presidente

Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2017.

RELATÓRIO E PARECER:
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017,
(DO PODER EXECUTIVO);

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 006/2017-E, DE 15 DE MAIO DE 2017, de iniciativo do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, **QUE:**

Recebido em: 01.06.2017

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E *ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

I-RELATÓRIO:

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Portanto, sendo de excepcional interesse público, como preceitua o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Contudo, analisando o referido projeto, observamos a necessidade de emenda modificativa no tocante ao exposto no art. 1°, do projeto de lei nº 006/2017.

Porém, a Comissão de Justiça e Redação propôs a referida emenda, de acordo com o artigo 105°, § 4°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umari-CE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

E assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2017.

Klebson Pereira Izidro
Relator

II - PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, acompanha o Parecer do Sr. Relator Vereador Klebson Pereira Izidro, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2017.

Estiveram presente os senhores vereadores, Clodoaldo Bezerra Alexandre, Klebson Pereira Izidro e Ana Paula Araújo Viana Alencar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2017.

Clodoaldo Bezerra Alexandre
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Klebson Pereira Izidro
Relator

Ana Paula Araújo Viana Alencar
Membro